PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 297 de 05/11/1981

DECRETO Nº 3830/81
de 29 de outubro de 1981

Autoriza o uso de Bandeira II no mês de novembro de 1981, dispõe sobre o reajuste das tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 39, inciso V, 57, inciso I, letra "j" e 69 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, e,

CONSIDERANDO, ser da competência do Executivo a fixação das tarifas dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que o Conselho Interministerial de Preços através da Resolução nº 72/78 aprovou a autonomia das majorações' das tarifas de serviço de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 3404/80, de 12 de agosto de 1980;

CONSIDERANDO, que esta administração atribuiu à Comissão Permanente de Tarifas, criada pelo Decreto nº 3058/79, o exame sobre o pedido de reajuste tarifário, formulado pelo Sindicato dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através do Of. nº 230/81, de 21 de outubro de 1981;

CONSIDERANDO, finalmente, que em sessão realizada no dia 28 de outubro de 1981, a citada Comissão Permanente de Tarifas submeteu ao Executivo o parecer conclusivo acerca da matéria e que é adotado na sua íntegra,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso da Bandeira II nos serviços de táxi, na sede do Município de São José dos Campos , de 01 a 30 de novembro de 1981, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 3608/81, de 20 de fevereiro de 1981.

Artigo 2º - Os valores constantes da Tabela' de Tarifas dos serviços de táxi neste Município, de que trata o artigo 1º do precitado Decreto nº 3608/81, de 20 de fevereiro de 1981, ficam assim reajustados:

Bandeira - Cr$ 70,00
Bandeira I - Cr$ 50,00
Bandeira II - Cr$ 75,00
Hora Parada - Cr$420,00

Parágrafo Primeiro - As novas tarifas fixadas

cont. do decreto nº 3830/81 - fls. 02

./...

neste artigo sòmente passarão a ser cobradas a partir de 01 de janeiro de 1982.

Parágrafo Segundo - Até que se verifique a aferição dos taxímetros para os valores fixados neste artigo, será permitido o uso de tabelas expedidas pelo Sindicato dos Condutores Autonomos' de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, devidamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de outubro de 1981.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Peter Nadas
Secretaria de Planejamento e Informática

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos

SIJ/DJ/igs.